



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lima, Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■

A imagem de fundo da seção inferior mostra a fachada moderna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com uma escultura do brasão em relevo na parede. O nome do tribunal está gravado em grandes letras douradas na parede.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	5
EXTRATOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS.....	7
ADMINISTRATIVO	9

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15376/205- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SEBASTIANA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 889/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10327/2025.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15437/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 98/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.945/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 13399/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. KETLEN FLAVIA SIQUEIRA E PELO SR. FELIPE SIQUEIRA ABRAHIM, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA SRA. SILVANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2136/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12557/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15014- RECURSO DE REVISÃO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTO PELA SRA. SOLANGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 589/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10804/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15348/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.089/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.393/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 13335/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1945/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.350/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15338/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº760/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PSS - EDITAL Nº 07/2025, EM PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS - EDITAL Nº 02/2025, AMBOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15391/2025 – REPRESENTAÇÃO N.º119/2025 - MPC/3ª PROC/ELCM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, POR APURAÇÃO DE OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, QUE SOLICITAVA O ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM O CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 26-A E 26-B DA LEI N.º 9394/1996.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15301/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 265/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.384/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11866/2025

APENSO(S): 11584/2014 E 16889/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA HELENA GOES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 151.492-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 110/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RITA HELENA GOES DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA a Portaria MPC/AM nº 10/2025 e designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de outubro de 2025 a março de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que oficiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de outubro de 2025 a 31 de março de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria MPC/AM nº 10, de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de março de 2026, na condição de titulares:

I - Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário pelos suplentes, na forma a seguir:

I - Procurador de Contas, **Dr. João Barroso de Souza**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procuradora de Contas, **Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, para atuar na **Segunda Câmara**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de setembro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15474/2025

ÓRGÃO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda

REPRESENTADOS: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL WUNDER HACHEM - OAB/PR 50558, FELIPE KLEIN GUSSOLI - OAB/PR 75081, LUZARDO FARIA - OAB/PR 86431 E ANDERSON HENRY KWAN - OAB/PR 107446

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposto pela Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda, Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Fase de Habilitação e de Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico Nº322/2025.

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho em substituição ao Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO Nº 1423/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda, Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Para Apuração de Possíveis Irregularidades na Fase de Habilitação e de Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico Nº322/2025.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 322/2025-CSC/AM, determinando-se às autoridades competentes que se abstenham de homologar o certame e adjudicar o objeto até o julgamento final da presente representação.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Contrato nº 38/2025.

1. **Data:** 01/08/2025.
2. **Espécie:** Contrato nº 38/2025.
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. **Contratada:** **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0016-02, representada pelo Sr. RUY DOS SANTOS ANDRADE e Sra. VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO;
5. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e assistência técnica de 07 (sete) elevadores hidráulicos da marca Thyssenkrupp, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
6. **Vigência do Contrato:** é de 12 (doze) meses, contados de 02/08/2025.
7. **Valor global:** R\$ 58.481,52 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.16** (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho 2025NE0001706, datada de 31/07/2025, no valor de R\$ 24.204,85 (vinte e quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 89/2025

PROCESSO nº 003174/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Informação 1 (0680213);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no **Despacho 4859** (0764145), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1415 (0765438), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer 816** (0766409) e o **Parecer Técnico 233** (0767420), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROTENORTE FERREIRA DE ARAUJO**, CNPJ n. 22.772.156/0001-23 no valor a Empenhar: **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos), referente a manutenção em portas de emergência e portas corta-fogo deste Tribunal, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.30.28** (Material de Proteção e Segurança), Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **PROTENORTE FERREIRA DE ARAUJO**, CNPJ n. 22.772.156/0001-23 no valor a Empenhar: **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos), referente a manutenção em portas de emergência e portas corta-fogo deste Tribunal, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.30.28** (Material de Proteção e Segurança), Fonte de Recursos: **1.501.285** (Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

